



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IBIRATAIA – BAHIA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM

Seção I

Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando à preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Ibirataia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais do Poder Público; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade; em conformidade com a Lei Municipal n.º 985 de 03 de junho de 2013, alterada pela Lei n.º 1.182 de 30 de junho de 2021 e a Lei n.º 1.229 de 14 de dezembro de 2023, dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente – PMMA

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos, competindo-lhe:

I – Estudar, assessorar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas públicas governamentais, para o desenvolvimento sustentável local dos recursos ambientais e proteção do meio ambiente;

II – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III – Garantir dispositivos de informação (entre outras, audiências e consultas públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos das questões ambientais;

IV – Propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no município;

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone:(73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do COMAM, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;

IX – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII – Atuar em articulação e integração com o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade local para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, educação ambiental, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para as Bacias Hidrográficas do Rio das Contas e do Recôncavo Sul, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

XIII – Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do Art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



XIV – Julgar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental/INEMA/Procon – Defesa do Consumidor /Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI – Incentivar o uso de Mecanismos de Desenvolvidos Limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII – Participar, contribuir e organizar eventos relevantes e necessários na área ambiental;

XVIII – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XIX – Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do Art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

XX – Estabelecer e propor critérios ou sugestões nos sistemas de divulgação de trabalhos sobre meio ambiente;

XXI – Promover a integração entre os diferentes órgãos colegiados relacionados ou correlatos ao meio ambiente;

XXII – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XXIV – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do COMAM e à aprovação do Prefeito Municipal;

Parágrafo único. A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



Seção III

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia – COMAM é composto de 12 (doze) membros titulares e suplentes, de forma paritária, sendo representantes do poder público e da sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – são 06 (Seis) representantes governamentais;

II – são 06 (Seis) representantes da Sociedade Civil;

§ 1º No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação;

§ 2º O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMAM;

§ 2º O representante do setor privado poderá participar e acompanhar as plenárias e outras atividades do Conselho, sem direito a voto, até aprovação da composição tripartite ou decisão no plenário do Conselho, tornando-o membro.

Seção IV

Da Organização

Art. 4º A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva; e

V - Câmaras Técnicas.

Subseção I

Do Plenário

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto comum.

Art. 6º Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMAM;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação;

§ 2º As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7º As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 8º Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Subseção II

Da Presidência

Art. 9º A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e/ou mediante votação conforme decisão do Plenário.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



Art. 10. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III

Da Vice-Presidência

Art. 11. A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleita mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



Da Secretaria Executiva

Art. 13. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e/ou mediante votação do plenário.

Art. 14. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 15. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 16. O (A) Secretário(a) Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. Se o Secretário (a) Executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 17. Os documentos de que trata o Artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos.

§ 1º A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal;

§ 2º O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho ou Estudos será fixado pela Presidência do Conselho;

§ 3º Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMAM, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo parecer;

§ 2º No caso de impedimento devidamente justificado pelo relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo relator ofereça seu parecer;

§ 3º Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Subseção V

Das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos

Art. 19. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos.

§ 1º O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência;

§ 2º As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva;

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



§ 3º As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o relator serão eleitos pelos membros da Câmara;

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário;

§ 5º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido;

§ 6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 20. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 21. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum.

§ 1º A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião;

§ 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão;

§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 22. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 24. As reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas em as atas no formato de livro digital, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho ou Estudos serão criados para tratar de assuntos específicos e devem seguir as regras anteriores e/ou outras atribuições e definições do plenário, conforme o assunto a ser trabalhado ou estudado.

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



Seção V

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 25. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de documento escrito encaminhado por e-mail e confirmado com cada um de seus membros.

Art. 26. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - julgamento de recursos administrativos;

V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos;

VI - agenda livre, a critério da Presidência do Conselho, a serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 27. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Parágrafo único. Os conselheiros da instituição que se ausentarem sem justificativa a 5 reuniões consecutivas ou 3 alternada sem justificativa, será notificado e aberto um processo de exclusão.

Art. 28. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 29. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência de 5 (cinco) dias, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 30. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



Art. 31. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção as da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 32. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 33. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no Artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 34. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As reuniões podem ter a participação de convidados, pessoas físicas ou jurídicas, que poderão fazer uso da palavra, quando autorizados, contribuindo com os assuntos.

Seção VI

Dos Membros do Conselho e os usos de Recursos

Art. 35. Cabe aos Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia:

I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar a matéria constante da pauta;

IV - pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;

VI - propor a avocação de processos de licenciamento ambiental, na forma da Lei e deste Regimento;

VII - suscitar questões de ordem;

VIII - propor a conversão de processos em diligência;

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



IX - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

X - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;

XI - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas com direito a voz e voto;

XII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou análise e parecer;

XIII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

XIV - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

XV - propor o convite a especialistas de notório conhecimento na área ambiental para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMAM;

XVI - implementar, em suas respectivas áreas de atuação, as medidas aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo único - Os membros do Conselho deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fê, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

Art. 36. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo relator.

Parágrafo único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

I - autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (secretaria e/ou departamento ambiental) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias;

II - o recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do Artigo 18, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pelo órgão municipal (secretaria e/ou departamento ambiental), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 37. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 38. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (secretaria e/ou departamento ambiental) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela fundação.

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



Parágrafo único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 39. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do parecer do relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo parecer, sendo os pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo;

§ 2º O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do relator e antes do julgamento pelo Plenário;

§ 3º O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado;

§ 4º Os pareceres dos relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 40. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 41. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado ao órgão municipal (secretaria do meio ambiente) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 42. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do conselheiro relator.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

Seção VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 43. Os membros do Conselho conforme o Artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



§ 1º De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 44. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 46. O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia - FMMA, conforme a Lei Municipal nº. 1.229 de 14 de dezembro de 2023 e nos termos do Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.182 de 30 de junho de 2021, será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que em consonância com os preceitos deliberados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, estabelecerão as diretrizes, prioridades e se articularão administrativamente sobre a aplicação dos recursos financeiros nele contidos, de acordo com as orientações e normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 47. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido por uma Comissão Gestora, cuja finalidade é de praticar a gestão dos recursos do Fundo, de maneira integrada com o órgão Fazendário do Município, observadas as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo o Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, como presidente, gestor e representante legal.

Seção II

Da Finalidade

Art. 48. Nos termos das Leis Municipais nº 985 de 03 de Junho de 2013 e Lei nº 1.182 de 30 de junho de 2021, o Fundo Municipal de Meio Ambiente é um importante instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente e tem como finalidade a implementação de ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 49. Constituirão recursos do FMMA:

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



- I - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - produtos ou recursos oriundos de multas impostas por infração à legislação ambiental, taxas e tarifas ambientais;
- III - repasses do Fundo Estadual e do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - doações de entidades nacionais ou internacionais;
- VI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios destinados a projetos específicos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia;
- VII - preços públicos cobrados por análises de projetos ou recursos de decisões ambientais ou dados requeridos e analisados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - recursos provenientes de compensações financeiras diversas;
- X - produtos de multas impostas por infração à legislação ambiental, bem como decorrentes do descumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta, causadoras de danos ambientais no município;
- XI - transferências de recursos feitas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou outras entidades públicas ou privadas com destinação específica ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia;
- XII - condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no Município, decorrentes de atos ilícitos;
- XIII - outras receitas eventuais;

Seção III

Da Administração

Art. 50. Nos termos da Lei Municipal nº. 985 de 03 de junho de 2013 e sua alteração, sobretudo no que dispõem em relação a administração do FMMA, compete ao COMAM estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos ao FMMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 51. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, responsável pela gestão do Meio Ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



Municipal do Meio Ambiente, estabelecidas em Regimento Interno e gerido por uma Comissão Gestora.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e da Câmara Municipal de Ibirataia;

§ 2º O Plano de Trabalho Anual definirá os projetos e metas a serem cumpridas e será definido em Plenária, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela Comissão Gestora.

Art. 52. A conta bancária do Fundo Municipal do Meio Ambiente será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, quando o cargo for ocupado simultaneamente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, e terá o acompanhamento de um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na ausência do Presidente do COMAM, o Vice-Presidente poderá movimentar a conta bancária do Fundo Municipal do Meio Ambiente, assinando os documentos necessários para tanto;

§ 2º A gestão contábil dos recursos do FMMA será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º Trimestralmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos projetos apoiados pelo FMMA.

Art. 53. O COMAM deverá constituir a Comissão Gestora do FMMA pelo prazo de 90 dias, a contar da composição do COMAM após eleições.

Art. 54. Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMMA, será nomeado por meio de ato próprio a Comissão Gestora, formado por seis conselheiros, além do seu coordenador, em caráter paritário, nos termos deste regulamento.

Seção IV

Da Comissão Gestora

Art. 55. Nos termos do Artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.182 de 30 de junho de 2021 a gestão do FMMA será realizada pela sua Comissão Gestora, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e com composição paritária.

Art. 56. A composição da Comissão Gestora do FMMA obedecerá ao seguinte critério:

I – são 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



II – são 03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III - o Secretário Municipal do Meio Ambiente será o Presidente, gestor, representante legal, membro cativo da Comissão Gestora e atuará como coordenador dos trabalhos, sendo seu voto considerado apenas para efeito de voto qualitativo de desempate, quando assim o exigir, sendo substituído pelo seu suplente no COMAM face à ausência ou impedimento do titular;

IV - a Comissão Gestora contará com um secretário, sendo este preferencialmente funcionário público nomeado pelo chefe do Poder Executivo, até que o FMMA possibilite a contratação, que não terá direito a voto.

Art. 57. A Secretaria Municipal da Finanças será notificada das reuniões da Comissão Gestora, podendo indicar representante com direito a voz.

Art. 58. A Comissão Gestora se reunirá em caráter ordinário bimestralmente, conforme calendário aprovado na última reunião de cada ano, ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do COMAM, visando otimizar e compatibilizar datas das reuniões, sendo realizadas antes ou depois da reunião do COMAM.

Art. 59. O quórum deliberativo para as reuniões da Comissão será o de maioria simples.

Art. 60. A Comissão Gestora poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para análise, estudo e proposição de temas específicos, podendo ser compostos por membros do Conselho do Meio Ambiente, e/ou por técnicos convidados com notória e comprovada expertise da área correlata ao projeto apresentado e de outros órgãos municipais.

Art. 61. As deliberações, de ordem técnica de gestão, efetuadas pelo Comissão Gestora, quando necessárias, deverão ser remetidas à plenária do COMAM. Com exceção dos casos em que possa prejudicar o andamento do processo devido a prazos estabelecidos, que reflitam em perda de recursos.

Parágrafo único. As deliberações de ordem técnica de gestão, descrita no caput deste artigo, se referem aos aspectos técnicos, financeiros e contábeis, não tendo referência com deliberação de uso de recursos definidos em plenária.

Art. 62. As iniciativas do COMAM que tangenciarem a oneração de recursos do FMMA deverão ser submetidas a Comissão Gestora do Fundo para o parecer da viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo único. Todas as iniciativas que demandam recursos do Fundo e que não foram estabelecidos em plenária do COMAM, caberá a Comissão Gestora do Fundo em avaliar a viabilidade técnica e financeira de execução mediante justificativas bem fundamentada.

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



Art. 63. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, as deliberações da Comissão Gestora de ordem técnica de gestão e aquelas que estabelecerem as políticas públicas para o meio ambiente como meio normativo, serão remetidas à plenária do COMAM e deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros que compõem a Comissão Gestora deverá ser consoante com a vigência da composição do COMAM, isto é, máximo de 02 (dois) anos, sendo a participação no referido Conselho considerada como de relevante interesse público não remunerado.

Seção V

Das Atribuições da Comissão Gestora

Art. 64. Nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.182 de 30 de junho de 2021, cabe a Comissão Gestora, precipuamente, praticar os atos de gestão dos recursos do FMMA de acordo com sua finalidade legal.

Art. 65. São princípios gerais norteadores a serem observados pela Comissão Gestora a publicidade, a legalidade, a eficiência dos atos e o interesse coletivo, objetivando, precipuamente:

I - atuar para a viabilidade administrativa e financeira de execução dos projetos aprovados pelo COMAM;

II - fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais estabelecidas pelo COMAM enquanto política pública de meio ambiente;

III - avaliar e aprovar requerimentos apresentados na ordem do dia, dando o encaminhamento administrativo pertinente;

IV - analisar as contas do exercício, exarando parecer prévio e encaminhando ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberação final;

V - apresentar ao COMAM a prestação de contas anualmente da execução orçamentária;

VI - a cada encerramento de exercício, efetuar a prestação de contas anual, tanto do aspecto de gestão orçamentária/financeira, como a execução do plano de trabalho estatuído pelo COMAM para o exercício.

Art. 66. Compete a(o) Secretário(a) Executivo(a):

I - elaborar a pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações da Comissão Gestora;

III - receber, opinar e avaliar os projetos apresentados;

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



IV - elaborar, com o auxílio da Secretaria Municipal da Finanças e demais membros da Comissão Gestora, a prestação de contas do FMMA e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) objetivos e prioridades;
- b) orçamento, origem dos créditos e balanços;
- c) resultados previstos e alcançados.

V - subsidiar o COMAM e a Comissão Gestora na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento, dando o suporte necessário;

VI - contribuir e promover para as atividades de captação de recursos.

Seção VI

Da Aplicação dos Recursos

Art. 67. Nos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº. 985 de 03 de junho de 2013, os recursos do FMMA de Ibirataia serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do COMAM, obedecendo às diretrizes Federais, Estaduais e Municipais, em especial, para as seguintes atividades:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal por meio da Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e/ou não governamentais que objetivem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse socioambiental;
- c) o treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) a criação e manutenção de Unidades de Conservação da Natureza municipais, priorizando as categorias do grupo de Proteção Integral (segundo a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000);

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



g) ações e recursos (materiais/imateriais/financeiros) para a pesquisa, atendimento, recuperação, reabilitação e combate às ações que impactem direta/indiretamente negativamente a fauna silvestre (continental/marinha) em todo o território municipal;

h) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas nas resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

i) contratar empresa ou profissionais especializados para assuntos específicos, na área ambiental;

III - apoio às ações voltadas à implantação e manutenção do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental.

Art. 68. A Comissão Gestora do FMMA incluirá na pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente o resumo das ações administrativas implementadas para a execução dos projetos aprovados pelo COMAM, contendo minimamente:

a) resumo dos procedimentos licitatórios;

b) empresa contratada;

c) prazo para execução;

d) valor contratado;

e) modalidade licitatória adotada.

Parágrafo único. Qualquer membro do COMAM poderá, a qualquer momento, pedir vistas dos autos administrativos, desde que fundamente seu pedido a Comissão Gestora.

Art. 69. Não poderão ser financiados pelo FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 70. Por ocasião da aprovação de projetos a serem executados, o COMAM poderá estabelecer critérios técnicos a serem observados pela Administração Municipal face à elaboração do edital licitatório, cabendo a Comissão Gestora protocolar o ofício dissertando acerca do tema e a cópia da ata deliberativa do COMAM acerca do tema ao setor competente da Municipalidade.

Art. 71. São beneficiários do FMMA:

I - o órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção, regularização, fiscalização, defesa de bem ou direito difuso com viés de sustentabilidade ambiental;

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com



II - implantação de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não-governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos requisitos instituídos no regulamento do FMMA e resoluções deliberadas pelo COMAM.

§ 1º A convocação dos interessados para apresentação dos projetos a que se refere o Inciso II deste artigo será feita por meio de publicação de edital específico, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 no caso de licitação e celebração de contratos e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no caso de celebração de convênios e acordos de cooperação;

§ 2º As receitas do FMMA destinadas ao financiamento dos projetos de que trata o Inciso II, deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, obedecidos os requisitos técnicos estabelecidos pelo COMAM e os de ordem administrativa na legislação vigente.

Art. 72. Para a consecução dos projetos aprovados pelo COMAM, o FMMA poderá utilizar a estrutura administrativa, contábil, engenharia/arquitetura e jurídica, dentre outras, da Prefeitura Municipal, sempre que necessário.

Art. 73. O FMMA terá personalidade jurídica própria e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 74. Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter ordinário ou extraordinário pelo COMAM e pela Comissão Gestora do FMMA.

Art. 75. O presente Regulamento de Regimento Interno do Conselho e Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia, entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirataia, 22 de abril de 2024.

Laís dos Santos Nascimento
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, CEP: 45.580-000, Ibirataia, Bahia
CNPJ: 49.693.420/0001-90, Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com